



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) Curso de Administração – Campus de Naviraí

Artigo 1º - As regras para desenvolvimento do componente curricular não disciplinar (CCND) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus de Naviraí (CPNV), são estabelecidas por este regulamento.

Artigo 2º - O regulamento do TCC do curso de Administração do CPNV tem como objetivo apresentar os procedimentos que devem ser seguidos pelos acadêmicos e professores, servindo como orientação e definindo os direitos e as obrigações de ambos.

Artigo 3º - O CCND TCC compreende uma atividade que busca possibilitar experiências e que aproximam as práticas acadêmicas da vivência profissional futura. Constituem um processo rico de aprendizagem e reflexão da prática da Administração e da gestão em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Artigo 4º - O TCC pode ser realizado na forma de monografia ou artigo científico ou plano de negócios.

Artigo 5º - A estrutura a ser observada no desenvolvimento do TCC é:

- a) Definição do tema a ser pesquisado;
- b) Acesso à base de dados para pesquisa teórica;
- c) Início das considerações sobre artigo científico ou monografia ou plano de negócios (introdução);
- d) Delineamento de objetivos, problematização e justificativas para o estudo;
- e) Elaboração do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos.
- f) Realização da coleta de dados, apresentação dos resultados, discussão e considerações finais;
- g) Apresentação para banca examinadora.

Artigo 6º - Em relação às orientações:

I – As orientações serão distribuídas proporcionalmente pelo colegiado do curso, conforme o número de acadêmicos e professores do curso.

Parágrafo único - A mudança de orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita em casos específicos, mediante requerimento e autorização do colegiado.

Artigo 7º - O produto final do CCND consiste em uma monografia ou um artigo científico ou um plano de negócios.

I – O trabalho deve ser realizado de forma individual.



II – Se o artigo científico for publicado ou aceito para publicação em periódicos científicos com classificação qualis, no mínimo, B3, no qual o orientador seja coautor, o acadêmico estará dispensado da apresentação em banca examinadora.

III – No caso de artigo científico não publicado em periódico ou aceito para publicação, de Monografia ou do Plano de Negócios, a banca examinadora terá um caráter avaliatório.

Artigo 8º - Os requisitos do TCC são definidos de acordo com a ABNT ou APA.

Parágrafo único - No caso do Artigo Científico ter sido submetido à evento e/ou periódico, poderá ser encaminhado de acordo com as mesmas normas para a banca examinadora.

Artigo 9º - Cabe ao orientador designar a banca examinadora do TCC, respeitando, tanto quanto possível, a área de especialização dos professores e o tema abordado no trabalho.

Artigo 10º - As bancas examinadoras do TCC serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o orientador Presidente da banca.

Artigo 11º - O prazo de envio do TCC para a banca examinadora é de, no máximo, 30 (trinta) dias da realização da banca.

Artigo 12º - As bancas devem ocorrer em até 3 (três) semanas da data de encerramento do semestre letivo – conforme calendário acadêmico.

Artigo 13º - Em caso de suspeita de plágio ou outra prática indevida de gravidade semelhante, caberá ao orientador documentar o ocorrido e comunicar o fato ao colegiado do curso, que analisará o caso e tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único - Será considerado plágio o TCC que contiver parágrafo ou parágrafos de livros, revistas, sites e demais fontes sem a devida citação de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14º - A banca avaliará e realizará a arguição do trabalho, conforme os critérios estabelecidos, apresentando o conceito APROVADO ou REPROVADO.

Artigo 15º - O não cumprimento dos prazos na entrega das etapas constantes nos art. 11 e 12 implica na reprovação.

Parágrafo único - Os prazos referentes ao cronograma das atividades parciais estabelecidas no Artigo 5º serão definidos pelos professores orientadores.

Artigo 16º - O discente estará apto a participar da banca examinadora a partir da anuência do orientador.

Parágrafo único - Em caso da não anuência do orientador, o discente estará automaticamente reprovado.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Artigo 17º - A decisão da banca examinadora é soberana e não cabem recursos.

Artigo 18º - Os casos omissos serão resolvidos, excepcionalmente, pelo Colegiado de Curso do curso de Administração ou, em grau de recurso, pelo Conselho de Campus do CPNV.